|  |
| --- |
|  |
| **TERMO DE ADESÃO**  **(CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME A TEMPO PARCIAL)**  **Razão Social**:  **Endereço**:  **Bairro**:  **Cep**:  **Tel**:  **CNPJ**:  **E-mail**:  **Data**:  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Assinatura do Empregador ou Representante Legal**   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | Nº | Nome dos Empregados | CTPS nº./Serie | Assinaturas | |  |  |  |  | |  |  |  |  | |  |  |  |  |   CARIMBO DO SINDIFER-RIO  CARIMBO DO SECRJ  **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 – NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067185/2021** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | |  |  |  | |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 33.531.658/0001-89, neste ato representado(a) por seu ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO** A implantação do contrato de trabalho em regime a tempo parcial será efetivada mediante contrato de trabalho específico para este fim e será feito mediante Termo de Adesão, mantidas as demais cláusulas que tratam a CCT da modalidade do contrato por tempo parcial. **CLÁUSULA QUARTA - TERMOS DE ADESÃO** O Termo de Adesão referido na Cláusula Terceira será protocolado pela empresa no SINDIFER em 03 (três) vias, e este encaminhará ao SECRJ, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA** Fica estabelecida a possibilidade da empresa contratar empregados em regime de tempo parcial, cuja duração não ultrapasse a 26 (vinte e seis) horas semanais com a possibilidade de até 06 (seis horas) semanais ou 30 horas semanais, na forma que dispõe a Lei 13.467/2017. **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIOS** Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada em tempo integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada em todos os casos a proporcionalidade do piso salarial da categoria, quando não houver empregados na função a ser exercida pelo empregado contratado na forma do regime a tempo parcial. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADESÃO** O regime de trabalho a tempo parcial deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, devendo abranger aqueles que vierem a ser contratados sob essa modalidade. Para tanto, faz-se necessário aderir à presente convenção através de sua assinatura no Termo de Adesão previsto na Cláusula Terceira. **CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS** O empregado contratado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, conforme dispõe o art. 130 da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017. **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS** O empregado contratado sob o regime de tempo parcial cuja jornada seja de até 26 horas semanais  poderá prestar até 6 (seis) horas extras semanais. **Parágrafo Único:** Fica vedado  o labor extraordinário  para aqueles cujo contrato seja de 30 horas  semanais. **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO** Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos Convenentes. **Parágrafo Único:**A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDIFER para retirar o impresso relativo ao termo de adesão, munida dos seguintes documentos: cópia dos contratos de trabalho, quadro de empregados contratados por tempo parcial e sua respectiva jornada de trabalho; 03 (três) vias da relação de empregados contratados por tempo parcial; xerox do contrato social da empresa; carta de preposto ou procuração; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições do SECRJ: Sindical até 2017, Assistencial e Constitucional de 2016 a 2021 e Negocial 2018 a 2021  e, do Sindifer: Sindical até 2017, Assistencial e Confederativa de 2016 a 2021 e  Negocial de 2018 a 2021 ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos Convenentes. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DOS TERMOS DE ADESÃO** A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO** Atendidas as obrigações previstas na cláusula décima, os Sindicatos Convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do documento junto ao SECRJ. **Parágrafo Único**: Fica vedado aos Sindicatos Convenentes exigir qualquer outro requisito que não os estipulados na cláusula décima. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos convenentes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: **NÚMERO DE EMPREGADOS e VALORES:** de 01 a 05 empregados - R$ 163,00; de 06 a 10 empregados - R$ 206,00; de 11 a 20 empregados - R$ 228,00; de 21 a 30 empregados - R$ 297,00; de 31 a 50 empregados - R$ 342,00; de 51 a 100 empregados - R$ 570,00; de 101 a 200 empregados - R$ 797,00; Acima de 200 empregados - R$ 968,00. **Parágrafo Único:**A empresa não associada ao SINDIFER, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento). **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro. **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS** O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após. **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes. **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADE** A infração a qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais),  por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ. **Parágrafo Único**: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a Cláusula infringida. **OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO** Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de outubro como o DIA DO COMERCIÁRIO**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. **Parágrafo Único**: O Sindicato Patronal informará através dos meios próprios de comunicação a importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.   |  | | --- | | MARCIO AYER CORREIA ANDRADE PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO  JOSE MOREIRA DOS SANTOS PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO | |
|  |